

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA NÚMERO 1 de 01/12/2020

Estabelece orientações sobre o Regime Temporário de Trabalho às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD, sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial,considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nas modalidades de Trabalho Presencial (TP), Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR).

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 111, de 11 de juho de 2019, seção 2, página 27, e a PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria/RTR n.º 190, de 12 de março de 2020, que instituiu o Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), nos termos da Portaria n.º 329, de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando a Instrução Normativa/PROGESP/UFGD n.º 5, de 08 de junho de 2020, que estabelece medidas de biossegurança às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD para prevenção e enfrentamento da COVID-19, bem como os Planos de Contingenciamento setoriais aprovados, alinhados às normativas vigentes;

Considerando a Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que revogou as Instruções Normativas de n.º 19 e 28, bem como suas posteriores alterações, e estabeleceu orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a análise e deliberação do COE/UFGD, referente à conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações das autoridades do Ministério da Educação, da Saúde e da Economia, quanto às medidas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação de grupos de risco (idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos em geral, gestantes e demais classificações de risco extemporâneas); e

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento das Unidades Administrativas e Acadêmicas.

RESOLVEM:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

- Art. 1º Estabelecer nesta Instrução Normativa, orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD, quanto as medidas excepcionais e temporárias, relativas ao exercício das atividades, visando a prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, bem como, em caráter temporário e sem prejuízo das atividades funcionais, as modalidades Trabalho Presencial (TP), Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR), desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19).
- Art. 3º A autorização da modalidade de trabalho presencial, trabalho semipresencial e trabalho remoto terão caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogados a qualquer tempo, dependendo do Plano de Contingência da pandemia do coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único. Não se aplica nesta Instrução Normativa a modalidade de Teletrabalho.

Da Modalidade Trabalho Presencial (TP)

- Art. 4º Fica autorizada, a critério de cada chefia da Unidade, a realização das atividades administrativas na modalidade Trabalho Presencial (TP), respeitando as medidas de segurança estabelecidas na IN/PROGESP/UFGD nº 5, de 08 de junho de 2020, nos Planos de Contingenciamento setoriais aprovados, alinhados às normativas vigentes, e as diretrizes fornecidas pelos órgãos sanitários municipais, estaduais e federais.
- Art. 5º Caberá às chefias das Unidades Administrativas e Acadêmicas definirem os setores e as atividades que deverão adotar o TP, considerando as necessidades dos serviços e observando rigorosamente as medidas de biossegurança.
- §1º Os servidores em TP, com objetivo de dar suporte às atividades essenciais do setor, devem observar rigorosamente as medidas de proteção individual e coletiva.
- §2º Considerando a essencialidade do serviço, havendo necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição de força de trabalho em TP, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente.

Sobre os requisitos para a realização do TP

- Art. 6º Na adoção do TP, as Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º da IN 109/2020, do Ministério da Economia, em especial:
- I melhor distribuição física da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
 - II ?exibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos
 - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais: e

IV – a presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.

Art. 7º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá providenciar a readequação do ambiente de trabalho com observâncias às medidas de segurança estabelecida na IN/PROGESP/UFGD nº 5, de 08 de junho de 2020 e aosPlanos de Contingenciamento setoriais aprovados, alinhados às normativas vigentes;

Art. 8º As Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, e eventuais alterações subsequentes, adotando:

- I medidas de cuidado e proteção individual;
- II organização do trabalho; e
- III medidas em relação aos casos suspeitos e con?rmados do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A entrada nas dependências da UFGD somente será permitida mediante triagem; utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte; e se possível aferição de temperatura.

Art. 9º Na hipótese de adoção do TP, nas formas previstas no art. 5º desta Instrução Normativa, a chefia da Unidade Administrativa ou Acadêmica deverá, além de providenciar a publicação da Instrução de Serviço, elaborar escala de trabalho, com a definição dos horários em que as jornadas serão cumpridas presencialmente.

Parágrafo único. As escalas e respectivas jornadas de trabalho dos servidores deverão constar na página institucional do setor, garantindo-se a ampla divulgação dos horários de atendimentos presenciais, eventualmente estabelecidos.

Da Modalidade Trabalho Semipresencial (TS)

Art. 10 Entende-se por TS a execução das atividades dentro e fora das dependências físicas da



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

UFGD, aos servidores públicos federais (docentes e técnicos administrativos) e estagiários da Universidade, em escala de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavirus (COVID-19).

- §1º O disposto no caputnão se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas consideradas essenciais pela Unidade Administrativa ou Acadêmica, a critério da chefia imediata, cujas atividades não podem ser exercidas em TS.
- Art. 11 Os servidores poderão executar suas atividades em TS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme análise da legalidade, pertinência, necessidade e viabilidade avaliada pelas chefias imediatas;
- Art. 12 Todos os servidores em TS deverão registrar, de forma fidedigna, em sua folha de frequência o horário em que permaneceu no trabalho presencial e terá homologação de frequência normal no SIGRH.

Parágrafo único. Ao final de cada mês o servidor deverá apresentar sua folha de frequência ao seu chefe imediato para assinatura e homologação de frequência.

- Art. 13 Os servidores autorizados por suas chefias imediatas a trabalhar em TS, têm o compromisso de cumprir com as suas atribuições e demandas solicitas;
- §1º Caberá a chefia imediata definir, monitorar as atividades dos servidores ou empregado público, e publicar a concessão do período de tal regime, por setor, através de Instrução de Serviço.
- §2º Caberá à che?a imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de TS.
- §3º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.
- Art.14 Os servidores sujeitos ao TS permanecerão à disposição da Administração durante todo o horário de sua jornada presencial regular ou horários acordados previamente com suas chefias imediatas, de acordo com suas demandas e plano de trabalho previamente aprovado.
- Art. 15 O servidor que estiver fora das dependências da Unidade de Lotação, em TS, deverá comparecer à Unidade nas situações de especial necessidade, quando convocado pela chefia imediata, com antecedência mínima necessária para o seu deslocamento ao local de trabalho.
- Art. 16 A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em TS, nos termos da presente Instrução Normativa, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.
 - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

Art. 17 Os servidores em TS não estão autorizados a ausentar-se da cidade de lotação, uma vez que se trata de situação excepcional.

Art. 18 O servidor em TS deverá:

- I cumprir as demandas estabelecidas pela chefia imediata;
- II atender às convocações, realizadas via e-mail institucional ou via Boletim de Serviços, desde que seja respeitada a antecedência mínima estabelecidas no Plano de Trabalho, para comparecimento às dependências da Universidade, no interesse da Administração Pública e sempre que houver necessidade da Unidade de Lotação.
 - III manter telefones de contato atualizados e ativos;
- IV permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da Unidade;
- V consultar diariamente o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas, seja ele o correio eletrônico institucional individual, ou qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela respectiva Unidade;
- VI retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;
- VII informar ao titular da Unidade de Lotação, por meio de e-mail institucional individual, sobre a evolução e conclusão do trabalho, como também indicar situação de dificuldade, dúvida ou necessidade de informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII preservar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados durante o TS, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- IX informar ao titular da Unidade de Lotação sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112/90, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- X observar as normas constantes do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Art. 19 As atividades sob a responsabilidade do servidor em TS deverão ser executadas e cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112/90.
 - UFGD Unidade I Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

Parágrafo único. Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar a produtividade dos servidores em

Da Modalidade Trabalho Remoto (TR)

TS.

Art. 20 Entende-se por TR a execução das atividades fora das dependências físicas da UFGD pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, por se enquadrarem nas situações previstas no art. 7º, da IN 109/2020, do Ministério da Economia.

- Art. 21 Os servidores poderão executar suas atividades em TR enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- §1º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde e no art. 7º, da IN 109/2020, do Ministério da Economia:
 - I servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou os fatores de risco:
 - a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
 - d) Imunodepressão e imunossupressão;
 - e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
 - i) Gestantes e lactantes.
- II servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

- III servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.
- §2º A comprovação das condições descrita no parágrafo anterior, ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração, constante nos Anexos desta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da che?a imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas;
- §3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei;
- §4º O disposto no caputnão se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas consideradas essenciais pela Unidade Administrativa ou Acadêmica, a critério da chefia imediata, cujas atividades não podem ser exercidas na modalidade TR.
- Art. 22 Cabe à chefia imediata ou chefia da Unidade Administrativa e/ou Acadêmica deferir, mediante publicação de Instrução de Serviço, o período em TR e, havendo dúvidas, submeter análise do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados COE/UFGD, nos termos da Portaria n.º 329, de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;
- §1º A frequência dos servidores que estiverem em trabalho remoto deverá ser registrada no sistema SIGRH como "Serviços Externos".
- §2º Deverá ter a frequência abonada o servidor que se enquadre nas hipóteses do art. 7º, da IN 109/2020, do Ministério da Economia, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.
- §3º Caberá à che?a imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e a modalidade TR.
- Art. 23 Os servidores sujeitos ao TR permanecerão à disposição da Administração durante todo o horário de sua jornada presencial regular ou horários acordados previamente com suas chefias imediatas, de acordo com suas demandas e plano de trabalho.
- Art. 24 O servidor que estiver fora das dependências da Unidade de Lotação, em TR, deverá comparecer à Unidade nas situações de especial necessidade, quando convocado pela chefia imediata com antecedência mínima necessária para o seu deslocamento ao local de trabalho.
- Art. 25 A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados público em TR, nos termos da presente, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial, observando dos dispositivos legais.
- Art. 26 Os servidores em TR não estão autorizados a ausentar-se da cidade de lotação, uma vez que se trata de situação excepcional.
 - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

Art. 27 O servidor em TR deverá:

- I cumprir as demandas estabelecidas pela chefia imediata;
- II atender às convocações, realizadas via e-mail institucional ou via Boletim de Serviços, desde que seja respeitada a antecedência mínima estabelecidas no Plano de Trabalho, para comparecimento às dependências da Universidade, no interesse da Administração Pública, e sempre que houver necessidade da Unidade de Lotação;
 - III manter telefones de contato atualizados e ativos;
- IV permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade:
- V consultar diariamente o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas, seja ele o correio eletrônico institucional individual, ou qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela respectiva Unidade;
- VI retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;
- VII informar ao titular da Unidade Administrativa, por meio de e-mail institucional individual, sobre a evolução e conclusão do trabalho, como também indicar situação de dificuldade, dúvida ou necessidade de informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII preservar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados durante o TR, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- IX informar ao titular da Unidade de Lotação sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei n.º 8.112/90, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- X observar as normas constantes do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Art. 28 As atividades sob a responsabilidade do servidor em TR deverão ser executadas e cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei n.º 8.112/90.
- §1º Além da autodeclaração apresentada, os servidores em TR deverão submeter à apreciação de sua chefia imediata o seu plano de trabalho com a descrição das atividades a serem desenvolvidas remotamente e o Termo de Ciência e Responsabilidade para Participação nas Atividades do Trabalho Remoto, constantes nos
 - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

Anexos V e VI desta Instrução Normativa.

§2º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar a produtividade dos servidores em TR.

Sobre viagens internacionais e domésticas

Art. 29 Ficam permitidos os afastamentos nacionais e deslocamentos a serviço de servidores, desde que autorizados formalmente pelo dirigente da Unidade, de acordo com as normas institucionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do dirigente da Unidade a avaliação da necessidade do afastamento e deslocamento e da concessão de passagens e diárias.

Art. 30 Ficam suspensas as viagens internacionais a serviço, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizada pela autoridade máxima a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justi?cativa individualizada por viagem.

Art. 31 Os servidores que realizarem viagens nacionais ou internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado da data do seu retorno.

Sobre eventos e reuniões

- Art. 32 Permanecem suspensas a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- §1º Na hipótese do caput, fica permitida a avaliação para a realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.
- §2º Mediante justi?cativa individualizada, poderá ser permitida pela autoridade máxima da instituição a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput.

Sobre atestados em formato digital

Art. 33 Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os servidores vinculados ao Regime Jurídico Único (RJU), da UFGD e HU, deverão encaminhar à Divisão de Assistência e Saúde do Servidor (DIASS), por meio digital, no endereço de e-mail progesp.atestado@ufgd.edu.br, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia o?cial ou quando solicitado pela PROGESP.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

Sobre as concessões e pagamentos

Serviços extraordinários

Art. 34 Fica vedado a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74, da Lei n.º 8.112/90, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto n.º 10.282, de 20 de março 2020.

Auxílio-transporte

Art. 35 Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto n.º 2.880, de 15 de setembro de 1998, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Adicional noturno

Art. 36 Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75, da Lei n.º 8.112/90, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, desde que autorizada pela che?a imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 37 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e grati?cação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei n.º 8.112/90, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 38 Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, ou trabalho semipresencial, aplica-se o disposto nos artigos 34 a 36 desta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Disposições ?nais

Art. 39 O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais o?ciais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

https://coronavirus.saude.gov.br/) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

- I apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e
- II for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou con?rmação de diagnóstico de infecção por coronavirus (COVID-19), desde que haja coabitação.
- Art. 40 A inclusão do servidor nas atividades no trabalho remoto ou no trabalho semipresencial não constitui direito do interessado à sua permanência definitiva na modalidade, sendo medida excepcional e temporária, a critério da Administração, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 41 Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa aos contratados temporariamente e aos estagiários.
- Art. 42 A prestação de informações à comunidade acadêmica ou ao público em geral deverá ocorrer através dos meios de comunicação comumente utilizados nas tarefas executadas presencialmente (e-mail, sistema eletrônico de processo);
- Art. 43 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará, a critério da Administração, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não se aplicando aos servidores em exercício/cedidos para o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, que deverão seguir as orientações daquele órgão.
- Art. 44 As Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD deverão, a partir dadata depublicação desta Instrução Normativa, até 04 de janeiro de 2021, realizar adaptação, adequação e organização dos setores, tornando públicas, por meio de Instrução de Serviço publicada no Boletim de Serviço, as escalas e organização dos mesmos, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome do setor; autorização expressa da chefia imediata; nome do servidor; Matrícula/SIAPE; modalidade de trabalho em queo servidorse insere (TP, TSou TR); e-mail e/ou telefone setorial para contato; eescala de trabalho com datas e/ou horários.
- I Para autorização das modalidades Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR) a chefia deverá fazer a análise e aprovação doplano de trabalho do servidor e o devido acompanhamento, que deverão ser compatíveis com a necessidade do setor;
- II Para a concessão de Trabalho Remoto (TR) deverão ser priorizados os servidores que se enquadram nos grupos conforme art. 21desta Instrução Normativa;
- III As datas em que o servidor estiver submetido a modalidade de Trabalho Remoto (TR) deverão ser registradas no SigRH, com a ocorrência "Serviço Externo", e as frequências homologadas a partir do cumprimento do plano de trabalho monitorado pelas chefias imediatas.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

IV – Em caso de Trabalho Presencial (TP) deverão ser observados os protocolos de biossegurança institucional contidos na IN/PROGESP/UFGD nº 05/2020.

Art. 45 Revogam-se as IN/PROGESP/UFGD n.º 04/2020e 06/2020.

Art. 46 Os casos omissos deverão ser encaminhados, por e-mail, no endereço: comite.covid-19@ufgd.edu.br, para deliberação do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - COE/UFGD, nos termos da Portaria n.º 329, de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação.

T.A.Alessandra Narciso Simão

Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Assinatura



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOSBOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos		
N. 4384		Data: 01/12/2020

ANEXO II

AUTO	ODECLARAÇÃO DE FILHO	(S) OU MENOR SOB GU	J ARDA EM IDADE E	SCOLAR
Eu,		, RG n'	0	, CPF n°
de 29 de outubro de minha assistência, po	declaro para fins específico 2020, que tenho filho ou menor ortanto, necessito ser submetido	s de atendimento ao dispos sob guarda em idade escol a trabalho remoto com dat	sto na Instrução Normat lar ou inferior e que nec a de início	iva nº 109, cessitam da
escolares ou em creo razões, que não exer não possuo cônjuge, filhos em idade esco	norma local, conforme o ato no che, por motivos de força maior cerei nenhuma outra atividade o companheiro ou outro familiar lar. Declaro, por fim, que estou is e administrativas previstas em	r relacionadas ao Coronaví remunerada em caráter pre adulto que comigo resida a ciente de que a prestação d	rus. Declaro, ainda, pel sencial durante esse per apto a prestar assistência	as mesmas ríodo e que a aos meus
	,de	de		
Local	e data			
Assina	ıtura			
Assina	ntura/padrasto/madrasta ou respo	onsável pela guarda		
Inform	nações adicionais:			
Dados	cônjuge:			
Nome	Completo:			
Servid	or Público ou Empregado Públi	co Federal: () Sim () Não		
Dados	dos filhos (deve ser preenchido	para cada filho):		
Dados	do menor sob guarda (deve ser	preenchido para cada men	or):	
Nome	Completo:			



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOSBOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384	Data: 01/12/2020

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

	Boletim Oficial de Atos Administrativos	
N. 4384		Data: 01/12/2020

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE GRIPAIS	CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMA
, declaro para fins es de 29 de outubro de 2020, que devo ser su gripais, com data de início às atividades presenciais, 24 (vinte e qua antitérmicos e remissão dos sintomas respinou outra doença que enseje no afastamento	, RG n°, CPF pecíficos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 10 abmetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintom, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamento ratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covido por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que s sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.
Local e data Assinatura	de



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

	Boletim Oficial de Atos Administrativos	
N. 4384		Data: 01/12/2020

ANEXO IV

	TES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVII	
	, RG nº específicos de atendimento ao disposto na Instr	
ou confirmação de diagnóstico de infecç de risco para a COVID-19, devo ser s	de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou ma so por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência abmetido a isolamento por meio trabalho rem so estado de emergência de saúde pública de im	a ou integrante do grupo noto com data de início
	s, que estou ciente de que a prestação de inforn	•
às sanções penais, cíveis e administrativa	S.	
,	de	
Local e data		
Assinatura		



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384

Data: 01/12/2020

ANEXO V

Nome:

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO

Plano de trabalho

(Para submissão prévia à Chefia imediata)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	
Lotação:		
Endereço:		
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE RE	EMOTA/SERVIÇO EXTERNO	
Detalhamento das atividades e tarefas desempenhade Período em que será realizado o Trabalho remoto: -INICIO/FIM a Meta Prevista para o trabalho remoto (unidade de non periodicidade para acompanhamento: Ferramentas a serem utilizadas para aferição de desafrea da Unidade Administrativa:	nedida):	
Quantitativo total de servidores lotados na unidade: Quantitativo de servidores que poderão participar do trabalho remoto: Resultados e benefícios esperados para a instituição:		
Data: Assinatura do servidor Assinatura e carimbo da chefia imediata:		



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4384 Data: 01/12/2020

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO TRABALHO REMOTO

(Para submissão prévia à Chefia imediata)

Declaro, ainda:

- I- Dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários, e das condições ambientais e ergonômicas adequadas à realização da(s) atividade(s) listada(s);
- II- Adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);
- III Que os números de telefone informados neste formulário estão ativos e atualizados;
- IV Concordar com as atividades que realizarei e suas respectivas metas; e
- V Estar ciente de todas as minhas responsabilidades previstas na Instrução Normativa de Regime de Trabalho temporário, que institui e regulamenta o trabalho remoto no âmbito do UFGD.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

- I autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício na UFGD, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência; e
- II autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na UFGD que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Local e data.

Dourados,

Assinatura do servidor